

Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
24.998 15/03/2018 10:24:54  
Responsável: my

INDICAÇÃO N° 034 /2018

Indica elaboração de projeto de lei visando a obrigatoriedade da realização de testes para detecção de Daltonismo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme sugestão na minuta em anexo.

Excelentíssimo Senhor  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística  
Paraguaçu Paulista

A Vereadora infra-assinada, em conformidade com as normas regimentais, **I N D I C A** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, a elaboração de projeto de lei visando a obrigatoriedade da realização de testes para detecção de Daltonismo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme sugestão na minuta em anexo.

## JUSTIFICATIVA

O daltonismo é uma doença da vista conhecida por seus portadores não conseguirem ver todas ou algumas cores, que acomete a retina dos olhos e faz com que as pessoas não consigam diferenciar cores, principalmente o verde e o vermelho.

Segundo pesquisas 2,8% da população mundial sofre da doença, sendo apenas 1% mulheres e uma das piores coisas que podem acontecer com um daltônico é as pessoas ao redor pedirem para que ele identifique as cores.

Neste sentido, na escola a situação torna-se crítica, especialmente na pré escola, pois são comuns tais perguntas: "Que cor é esse lápis? E esse quadro? E aquela parede?"

Um exame de rotina chamado Ishihara pode identificar se alguém é daltônico ou não. O médico oftalmologista consegue detectar a doença em um exame de rotina, no consultório. É possível identificar o daltonismo desde a infância, quando a criança comece a perceber as cores e conhecer números, mas é difícil para os pais perceberem que ela é portadora da doença.

Estamos portanto apresentando Indicação para que o Poder Executivo elabore o competente projeto, visto que a matéria seria iniciativa privativa da Sra. Prefeita Municipal.

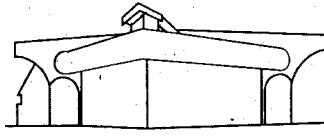
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de março de 2018.

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Vereadora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## MINUTA DO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de testes para detecção de Daltonismo, que é um tipo de deficiência visual, caracterizada pela incapacidade de diferenciar cores específicas, como medida preventiva, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 1º** Fica instituído a realização de testes de Daltonismo a todos os alunos da rede municipal de ensino, da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, como medida preventiva de doenças da visão.

Paragrafo Único. Os testes para detecção de Daltonismo serão realizados pelos Clube de Serviços existentes em nossa cidade, tais como: Lions Clube, Rotary Clube, Maçonaria de Paraguaçu, em parceria com os Departamentos de Educação e Departamento de Saúde.

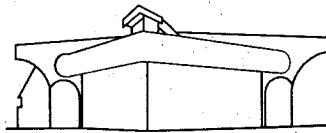
**Art. 2º** Os testes de Daltonismo serão aplicados nos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com a determinação do Departamento Municipal de Educação, mediante autorização e calendário previamente estabelecidos pelas respectivas Unidades Escolares, sem prejuízo ao conteúdo escolar.

**Art. 3º** A implantação deste projeto ocorrerá de forma gradativa, obedecendo contudo, o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação dessa Lei, para que todas as Unidades Escolares possam ser contempladas.

**Art. 4º** O clube de serviço interessado contará sempre com a colaboração do Departamento Municipal de Educação e será subordinado ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Os dados colhidos nos testes aplicados serão entregues à Direção da Unidade Escolar, que se responsabilizará de encaminhar ao Departamento de saúde os casos que necessitarão de acompanhamento médico, para agendamento com o profissional.

**Art. 6º** AS despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de março de 2018.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)